

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ nº 07.700.557/0001-84

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira e Segunda Série da 4ª Emissão de Debêntures realizada em 06 de janeiro de 2014 – 2ª Sessão

I. DATA, HORA E LOCAL: 06 de janeiro de 2014, às 14:30 horas, na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 8, 2º andar, Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II. PRESENCAS: Debenturistas representando 98,27% das debêntures em circulação da 4ª emissão de debêntures da BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. (“Debêntures”), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda o representantes da Emissora, Sr. Sérgio Leal Campos, e a representante do Agente Fiduciário - PLANNER Trustee DTVM Ltda, Sra. Viviane Rodrigues

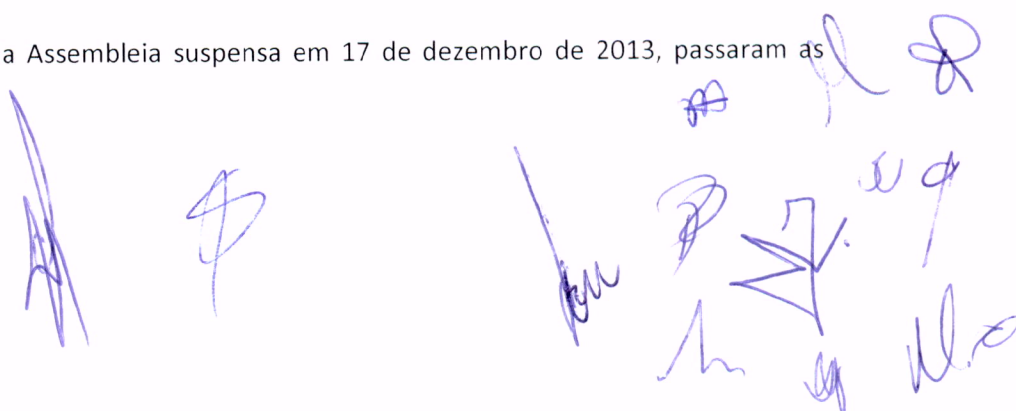
III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, a Sr. Felipe Rodrigues Tonnel, e Secretária, a Sra. Zélia Pereira de Souza.

IV. CONVOCAÇÃO: Nas edições dos dias 02,03 e 04 de dezembro, dos jornais (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, (ii) Diário Mercantil, do Rio de Janeiro.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar e apreciar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração da classificação de *rating* mínimo que consta da Cláusula 7.1.18 da Escritura de Emissão de “A” para “BBB” com a consequente alteração da Cláusula 7.1.18 da Escritura de Emissão, a qual passará a ter a seguinte redação: “7.1.18. Contratar uma agência de classificação de risco que seja a Moody's, Fitch ou Standard&Poors, ou qualquer agência internacional de *rating* que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção e atribuição de classificação de risco (*rating*) mínimo para a emissão equivalente a Baa2.br, BBB(bra) ou ainda brBBB por qualquer uma das agências, respectivamente, sendo certo que (i) o relatório de classificação de risco das Debêntures, deverá ser atualizado com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) tal agência classificadora de risco deverá dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (iii) deverá ser entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iv) deverá comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.”; (ii) celebração de aditamento à Escritura de Emissão com a alteração da Cláusula 7.1.18 conforme proposto acima; e (iii) eventual pagamento de prêmio aos Debenturistas e/ou repactuação de taxa em razão da alteração ora proposta.

Retomado os trabalhos da Assembleia suspensa em 17 de dezembro de 2013, passaram as deliberações.

VI. DELIBERAÇÕES:



Por unanimidade, os titulares representando 98,27% das debêntures em circulação, deliberaram aprovar, sem qualquer ressalva:

(a) a alteração da classificação de *rating* mínimo que consta da Cláusula 7.1.18 da Escritura, nos termos do item (b) abaixo;

(b) a celebração de aditamento à Escritura com a alteração da Cláusula 7.1.18, passando esta cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.18. Manter contratada pelo menos duas agência de classificação de risco que sejam a Moody’s, Fitch ou Standard & Poors, ou qualquer agência internacional de rating que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção e atribuição de classificação de risco (rating) para a emissão que atendam, no mínimo, as seguintes condições: (i) rating mínimo de Baa1.br, BBB+(bra) e brBBB+, respectivamente ou equivalente por pelo menos uma das agências, e (ii) nenhuma classificação de risco de qualquer uma das agências citadas acima poderá ser igual ou inferior a Baa3.br, BBB-(bra) e brBBB-, ou equivalente. Em todos os casos (i) os relatórios de classificação de risco das Debêntures deverão ser atualizados com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, (ii) tais agências classificadoras de risco deverão dar ampla divulgação de tais classificações de risco ao mercado; (iii) deverão ser entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados das datas de disponibilização dos referidos relatórios; e (iv) a Emissora deverá comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.”;

(c) a alteração do spread ou sobretaxa da Remuneração das Debêntures estabelecida na Cláusula 4.2.2 da Escritura, que incidirá a partir de 07 de janeiro de 2014, de (i) 1,55% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para 3,84% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para a 1ª série; e (ii) 1,75% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para 4,04% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para a 2ª série; com o conseqüente aditamento à Cláusula 4.2.2 da Escritura para refletir o deliberado neste item “c”.

VII. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos demais presentes.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2014.

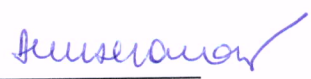


Felipe Rodrigues Tonnel
PRESIDENTE



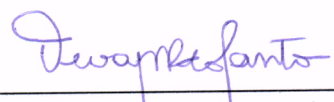
Zélia Pereira de Souza
SECRETÁRIA





BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

P.P SERGIO LEAL CAMPOS
(EMISSION)

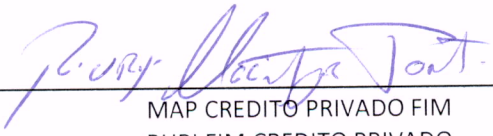


PLANNER Trustee DTVM Ltda.
Viviane Rodrigues
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

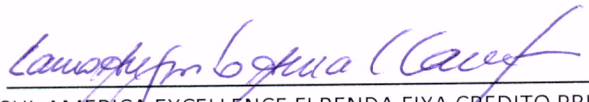
DEBENTURISTAS:



HSBC FI RENDA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO BAOPA
HSBC FI RENDA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO BRAZILIANITA
HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO PERFORMANCE MASTER
HSBC FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO PERFORM. INSTITUCIONAL
HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO ATIVO PREMIER
HSBC FI RENDA FIXA CP LONGO PRAZO TOMASI
TOUAREG FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO
p.p João Carlos De Resende

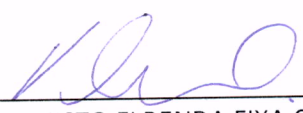


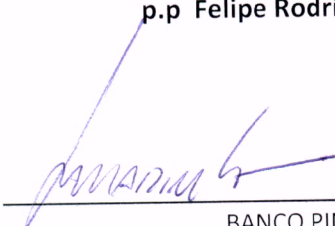
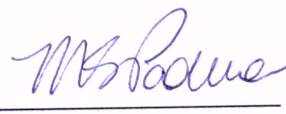
MAP CREDITO PRIVADO FIM
RUBI FIM CREDITO PRIVADO
FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO WINDSOR
p.p Ricardo Lafayette Stockler Macintyre da Silva Porto



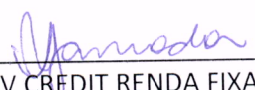
SUL AMERICA EXCELLENCE FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
SUL AMERICA MSB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
SUL AMERICA TURIDO FIM
p.p Lauro Augusto Amaral Campos

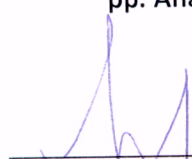
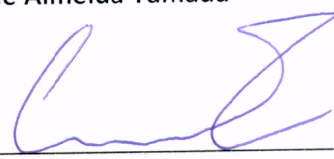



BB ATACADO MISTO FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
BB VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA
BB MILENIO 33 FI RENDA FIXA
BB PREVSAN FI RENDA FIXA
BB TOP RF ARROJADO FI RENDA FIXA LONGO PRAZO
BB TOP CREDITO PRIVADO FI RENDA FIXA LONGO PRAZO
BB TOP DI FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO
BB TOP RF MODERADO FI RENDA FIXA LP
BRASILPREV TOP TP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
BB ADVANTAGE 39 FI RENDA FIXA LONGO PRAZO
BB CAFBEP PREV RENDA
BB EXCLUSIVE 11 FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
BB RENDA FIXA LP CREDITO PRIVADO ESTRATÉGIA 9 FUNDO DE INVESTIMENTO
BB POLO 6 FI RENDA FIXA
BB TOP RF C FI RENDA FIXA
CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A.
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
p.p Felipe Rodrigues Tonnel



BANCO PINE S.A.
p.p. Luiz Eduardo Marinho da S. Oliveira
Mayra S. de Pádua Ferrari


RIO BRAVO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RF
pp. Alexandre Fernandes e Souza


WESTERN ASSET PREV CREDIT RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
pp. Ana Cláudia de Almeida Yamada



HSBC Bank Brasil S.A.
pp. Alexandre Polmon
Carlos Antonio Zarro



